



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

LEI Nº 1.294/2023

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1.107/2018, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS – BAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES,
no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da
Lei Orgânica do Município de Remigio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.107/2018, que dispõe sobre a instituição do Banco de Alimentos – BAR
passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Remigio, o "Banco de
Alimentos de Remigio – BA”, objetivando o combate à fome e ao desperdício por
meio da arrecadação e captação de doações de alimentos para distribuição á a
pessoas ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar, bem como
complementar a alimentação dos serviços prestados na Secretaria de
Desenvolvimento.

Art. 2º

§1º O Banco de Alimentos de Remigio – BA tem prazo de duração
indeterminado;

§2º O Banco de Alimentos de Remigio – BA ficará vinculado
administrativamente à Secretaria de Assistência Social e seus alimentos serão
distribuídos em um ponto físico, mediante o estudo social do beneficiário.

Art. 3º

I - Proceder a coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e
gêneros alimentícios, em condições de consumo analisadas por equipe técnica de:

a) Doações de alimentos, cestas básicas, e outros donativos; do
reaproveitamento de produtos alimentares perecíveis e não perecíveis,
provenientes do chamado "desperdício" das indústrias alimentares, padarias,
confeitarias, empresas do ramo alimentar, setores de distribuição de alimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

estabelecimentos comerciais; de alimentos excedentes das colheitas, pós-colheitas e ramos da atividade alimentar;

.....

II - Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para pessoas e/ou famílias, que residem no Município de Remígio e se encontrem em estado de vulnerabilidade e extrema pobreza, situação a ser demonstrada através de estudo social realizado pelo CRAS;

.....

VI – Suplementar alimentação dos serviços prestados pela Assistência Social através de programas e projetos de iniciativa e executados pelo município de Remígio.

Art. 4º

.....

§2º A Prefeitura Municipal de Remígio poderá, quando da realização dos eventos públicos, festas tradicionais, nacionais e regionais, a exemplo de festas juninas, eventos culturais, Natal, Ano Novo, dentre outros, solicitar a cada participante a doação de 1 (um) gênero alimentício não perecível, que será revestido ao Banco de Alimentos de Remígio – BA.

.....

Art. 5º Será obrigatória a entrega de alimentos ao Banco de Alimentos de Remígio – BA por parte:

.....

II - Dos ocupantes de prédios e estruturas públicas, sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para realização de shows, festas e apresentações de eventos culturais e esportivos, no equivalente a 01 (um) gêneros alimentícios não perecíveis por pessoa.

Art. 6º

.....

§1º A Prefeitura Municipal de Remígio, através do Programa Banco de Alimentos, manterá cadastro atualizado de doadores;

§ 2º É possível a formalização de convênios com a União e o Estado da Paraíba para execução e manutenção do Banco de Alimentos de Remígio – BA;

.....

Art. 8º



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96, centro.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

I – A indicação dos técnicos do CRAS que comporão as equipes de coordenação e de operacionalização do Banco de Alimentos de Remígio – BA.

.....

Art. 11 Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social criar uma equipe de coleta e de distribuição vinculada ao Banco de Alimentos de Remígio – BA, de modo que, em sua composição, exista:

I - Responsável Técnico (da área de alimentos), conforme exigências da Portaria nº 1.428/1993, do Decreto nº 77.052/1976 e da Lei nº 6.437/1977;

II- Equipe administrativa;

III - Equipe operacional.

.....”

Art. 2º Revoga-se o art. 9º da Lei nº 1.107/2018, que dispõe sobre a instituição do Banco de Alimentos – BAR.

Art. 3º O Executivo Municipal disponibilizará todos os recursos necessários à implantação e operacionalização do referido Banco.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá firmar contratos com as entidades assistenciais e filantrópicas, conceder incentivos fiscais à pessoas jurídicas que efetivarem doações contínuas de alimentos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio/PB, 27 de fevereiro de 2023.

Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB